



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Ver. LEONARDO EULÁRIO (PL)

ASSUNTO: Indicativo de projeto de lei que visa sugerir ao Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa proposição legislativa dispendo sobre a criação do cargo de condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.998/2015 e Portaria nº 2.048/2020 do Ministério da Saúde.

O Vereador **LEONARDO EULÁRIO**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PL, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe proposição legislativa a esta Casa, dispendo sobre a criação do cargo de condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.998/2015 e Portaria nº 2.048/2020 do Ministério da Saúde.

Requer, outrossim, que em sendo acatado a sugestão através do presente **INDICATIVO**, seja requerida à tramitação da proposição legislativa em regime de urgência e que sejam respeitados todos os direitos das pessoas que, atualmente, exercem a função de condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU do Município de Teresina.

JUSTIFICATIVA

O que se busca com o Indicativo de lei ora sugerido ao Chefe do Poder Executivo Municipal é legalizar a função de condutor de ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Teresina,

Não resta dúvida que essa medida representaria uma justa e merecida valorização das atuais pessoas que realizam os serviços de condutores de ambulância sobretudo, pela relevância que o serviço presta à sociedade teresinense. O condutor de ambulância é mais que um simples motorista, pois, de acordo com a Portaria nº 2.048/2020 do Ministério da Saúde é necessário que tenha curso específico de socorrista, além de habilidade para conduzir uma ambulância em situações emergenciais.

Vale frisar, ainda, que são muitas e diversas situações vivenciadas pelos condutores de ambulância, e o reconhecimento destes profissionais se mostra cada vez mais necessário, pela função essencial que executa no salvamento de vidas.

É importante ressaltar, por oportuno, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, apresenta-se na forma de **INDICATIVO** de proposição legislativa, com um pedido de que toda e qualquer proposição legislativa neste sentido sejam garantidos os direitos legais dos atuais ocupantes, para que não sofram qualquer prejuízo em suas remunerações, nem funções.

Na certeza de contar com a atenção do Chefe do Poder Executivo Municipal para o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa requer, por fim, que na justificativa conste pedido de tramitação em regime de urgência, na forma regimental.

DATA: 23/03/2021


Vereador LEONARDO EULÁRIO (PL)



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI
AUTORIA: Ver. DR. LEONARDO EULÁRIO

“Dispõe sobre a criação do cargo de Condutor de ambulância, no âmbito da administração pública municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.998/14 e Portaria nº 2048/02 do Ministério de Saúde, e dá outra providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o cargo de Condutor de ambulância no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em consonância a Lei Federal nº 12.998/14 e Portaria nº 2.084 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei será de provimento efetivo e preenchido na forma da legislação vigente.

Art. 2º São Condutores de Ambulância no Samu Teresina, nos termos do Capítulo IV, 1,2,3.1 da portaria 2048/02 e Capítulo XX da Lei Federal nº 12.998/14, todos aqueles exercendo tal função no referido órgão.

Art. 3º Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância do SAMU do Município de Teresina devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;

Art. 4º As atribuições dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância no SAMU são;

a) conduzir veículo terrestre de urgência destinada ao atendimento e transporte de paciente.

b) conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo.

c) estabelecer contato radiofônico e telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações.

d) conhecer a malha viária local.

e) conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.

f) auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida.



- g) auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas.
- h) realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica.
- i) identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de insalubridade de grau médio (percentual de 20% do vencimento).

Art. 6º Os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de Condutor de Ambulância no Samu Teresina deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar à Fundação Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do artigo 145-A do Código de Transito Brasileiro.

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo enquadrados para referência CBO 7823-20.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo considerado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir a função.

Art. 7º Deverá ser oferecido aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do município, cursos de capacitação e reciclagem periódica em consonância com o artigo 145-A do Código de Transito Brasileiro e normatização do CONTRAN.

Art. 8º É vedado incumbir ao condutor de Ambulância lotado no SAMU Teresina atribuição distinta na prevista na função de Condutor de Ambulância deste Órgão, salvo em extrema necessidade do serviço.

Art. 9º Ao ocupante do cargo de motorista designado para o cargo regulamentado de Condutor de Ambulância no Samu Teresina fica assegurado todos os direitos e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes do cargo de condutor de Ambulância lotados no SAMU Teresina o vencimento de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) corrigidos anualmente como manda a legislação vigente.

Art. 10. Ao Condutor de ambulância do SAMU Teresina fica assegurada a produtividade correspondente ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinada a todos os servidores lotados no Samu Teresina, sendo esta reajustada de acordo com o reajuste dos demais servidores.

Art. 11. fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para Condutor de Ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo município de Teresina.

Parágrafo único. O Condutor de ambulância do Samu Teresina terá carga horária de 30 horas semanais nos termos do artigo 30 do Estatuto do Servidor público Municipal de

Jel




ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador DR. LEONARDO EULÁRIO (PL)

Teresina.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2021.


Vereador DR. LEONARDO EULÁRIO
(PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de prestar justa homenagem aos Condutores do Samu Teresina que operam suas lides em todo território do referido município, os quais, em sua grande maioria, sempre demonstram apreço por profissão de tamanha responsabilidade, cumprindo com os seus deveres, tudo em louvor da profissão abraçada.

Trata-se de uma questão humanitária pela valorização e motivação de uma profissão de extrema relevância para à sociedade teresinense, bem como retribuir o que esses profissionais de saúde fazem em prol das pessoas, quando se encontram em momentos frágeis de suas vidas.

O Condutor de ambulância é mais que um simples motorista. Pois, de acordo com a portaria 2048/GM-Ministério de Saúde é necessário possuir curso específico de socorrista, além de curso para condução de veículo de emergência e exame para exercer atividade remunerada (EAR).

O Condutor de ambulância do Samu Teresina é treinado e capacitado para atender toda e qualquer tipo de ocorrência, seja, urgência ou emergência, qualificações estas que fazem deste profissional diferenciado de um mero motorista.

Vencem distâncias, vencem o tempo, inclusive o trânsito intenso que as vias possuem atualmente, buscando sempre o melhor, pois sabem que não podem desperdiçar um segundo sequer, já que as vidas que estão aos seus cuidados necessitam destas frações de tempo para que possam restabelecer sua saúde, quanto antes seja possível.

O reconhecimento do profissional é de suma importância para à sociedade. Nada mais justo, então, prestar esta homenagem aos Condutores de Ambulância do Samu Teresina que acima de tudo, se dedicam ao auxílio rápido no apoio ao atendimento médico. São pessoas essenciais no transporte de doentes, de acidentados e que estão prontos para o cumprimento de qualquer emergência, com uma grande responsabilidade nas mãos, que é salvar vidas. São pessoas que, mesmo enfrentando forte estresse emocional diariamente, lidando com vítimas de acidente e outros diversos fatores que envolvem também o sofrimento dos familiares.

Destaca-se que referido projeto de lei que busca a regularização da profissão de condutor de Ambulância beneficiando os servidores do Samu Teresina está em consonância com a portaria 2048/02 do Ministério da saúde.

O presente projeto de lei está em consonância com a Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

O Samu Teresina conta com 72 profissionais exercendo a função de Condutor de Ambulância com vencimento em média de R\$ 1.236,00 (mil duzentos e trinta e seis reais).

O impacto na folha de pagamento com regulamentação da profissão de condutor de Ambulância no Samu Teresina é de 33.408,00 (trinta e três mil quatrocentos e oito reais).

Joel




A profissão de condutor de ambulância já é regulamentada em vários municípios e Estados do Estado brasileiro, podemos citar como exemplo os seguintes;

- Município de Cerqueira Cesar no Estado de São Paulo; lei complementar nº 2.249/17.
- Município de Marabá no Estado do Pará; lei nº 001/16.
- Município de Imbaú no Estado do Paraná; lei nº 557/17.
- Município de são José de piranhas no Estado da paraíba.
- Município de Goiânia no Estado de Goiás.
- Município de Aurora no Estado do Ceará; lei nº 035/15.
- Município de Santa Teresinha no Estado da Paraíba; lei nº 491/17.
- Município de Patos no Estado da Paraíba; lei nº 024/18.
- Município de Piriipiri no Estado do Piauí.
- Município de Altos no Estado do Piauí.

Entre outros municípios brasileiros, desta forma fica evidente que os profissionais do Samu Teresina que exercem a função de Condutor de Ambulância fazem jus ao reconhecimento e regularização da profissão nos termos da Lei Federal nº 12. 998/14 e Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde.

Houve a discussão com a categoria e se obteve amplo apoio de todos os servidores e categorias do Órgão Samu Teresina, assim sendo, diante de todo o exposto requeremos do Excelentíssimo senhor Prefeito de Teresina a regulamentação da profissão de Condutor de Ambulância beneficiando os servidores que exercem esta função no Samu

Teresina. Março de 2021.


Vereador **DR. LEONARDO EULÁRIO**
(PL)